



Ofício TCE/SC/SEG/ 14759/2023

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

Ao Senhor Diretor Geral

**ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C ALESC - Diretor Geral - Sala 031, Centro, CEP 88020900,  
Florianópolis, SC

Assunto: **decisão no Processo @RLI 20/00411856.**

Senhor Diretor Geral,

Comunico a V. Sa. que o egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 4/9/2023, quando do julgamento do Processo @RLI 20/00411856, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que trata de Inspeção sobre adoção de medidas de equacionamento de déficit atuarial e contabilização das provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: D61EC8D0-D, Processo: 2000411856.

Atenciosamente,

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente

**Processo n.:** @RLI 20/00411856

**Assunto:** Inspeção envolvendo a verificação da adoção de medidas de equacionamento de déficit atuarial e contabilização das provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência do Estado

**Responsável:** Carlos Moisés da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1574/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar formalmente cumprida a determinação expressa no item 1 da Decisão n. 763/2022.

2. Determinar, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar - estadual – n. 202/2000), o cumprimento de **diligência** ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Jorginho Melo, para que no **prazo de 10 (dez) dias** forneça a esta Corte de Contas elementos e justificativas que entender necessárias em relação aos seguintes itens:

2.1. Informações sobre a elaboração de planejamento mais recente, com o intuito de equacionar o déficit previdenciário, distinto daquele apresentado pelo IPREV nos autos do presente processo e que, nesse novo plano, seja avaliada pelo Executivo, como forma de equacionamento do déficit, além da segregação de massas, a adoção do mecanismo de afetação de recursos extraordinários, como, por exemplo, a receita decorrente do imposto de renda retido na fonte sobre a renda e os proventos dos servidores públicos, da alienação ou da locação de ativos imobiliários (via fundo imobiliário ou não), dos recebimentos de créditos da dívida ativa e dos royalties do petróleo;

2.2. Informações e justificativas quanto à não implementação das condições para a adesão de seus servidores (do Poder Executivo) ao Regime de Previdência Complementar do SCPREV;

2.3. Avaliação acerca da implementação ou readequação de programa que efetivamente incentive a migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar;

2.4. Informações quanto à regulamentação do Sistema de Proteção Social dos Militares estaduais.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.4 n. 40/2023** e do documento “Contribuição” de fs. 1500 a 1506 dos autos:

3.1. à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, para subsídio à análise do PLC 004/2023 e a outras matérias que tenham por objeto o regime próprio de previdência do Estado;

3.2. ao **Governador do Estado de Santa Catarina**, aos **Secretários de Estado da Administração e da Fazenda** e ao **Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina**, para que atuem de forma conjunta na busca de soluções para o equacionamento do déficit previdenciário com a elaboração de plano de ação, em cumprimento às prescrições dos arts. 40 da Constituição Federal, 1º da Lei (federal) n. 9.717/1998 e 55 e seguintes da Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

4. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal a elaboração de estudos com vistas a considerar eventual omissão inequívoca do Chefe do Executivo em equacionar o regime de previdência como elemento a fundamentar, conjunta ou isoladamente com outros fatores, condição apta a ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição de contas de gestores estadual e municipais.

**Ata n.:** 30/2023

**Data da Sessão:** 04/09/2023 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC